

Processo: 1.168.133

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Decorbel Revestimentos Ltda.

Jurisdicionado: Município de Nova Lima

Responsáveis: Marcelo Henrique Pinto, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e subscritor do edital, e Sra. Karla Márcia Barbosa, Pregoeira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Decorbel Revestimentos Ltda., em face do Pregão Eletrônico 08/2024, Processo Licitatório 32/2024, promovido pelo Município de Nova Lima, objetivando o registro de preços para eventual contratação dos serviços de manutenção, reparos preventivos e corretivos, instalações diversas, adequação, recuperação e modernização de imóveis públicos.

A denunciante alegou, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) vedação à participação de empresas em consórcios; (ii) escolha do sistema de registro de preços; (iii) ausência de planilha de encargos sociais; (iv) cerceamento de participação para optantes pelo regime previdenciário de não desoneração da folha; e (v) defasagem de preços na planilha orçamentária.

A documentação foi recebida como Denúncia em 13/05/2024 (peça 04), e os autos distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli (peça 05).

Em 14/05/2024 o Conselheiro Relator determinou a intimação do Sr. Marcelo Henrique Pinto, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e subscritor do edital, e a Sra. Karla Márcia Barbosa, Pregoeira, para que se manifestassem sobre os fatos apontados pela denunciante e encaminhassem cópia do procedimento licitatório (peça 06).

Os responsáveis apresentaram petição e documentos (peça 10).

Em 23/05/2024, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli indeferiu o pedido de suspensão liminar do certame (peça 12).

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 03/06/2024 (peça 16).

A 2º CFM emitiu relatório técnico (peça 21), manifestando-se pela improcedência da Denúncia.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer ministerial (peça 23), opinando pela improcedência das irregularidades denunciadas e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO

Conselheiro Relator